



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

153

PROJETO DE LEI Nº , DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Artigo 1º Fica instituído o Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Caçapava-SP.

Artigo 2º A implementação das ações do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" serão realizadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, através da Guarda Civil Municipal de Caçapava em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º O Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" tem por objetivos:

I - monitorar cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiverem concessão do benefício pelo poder judiciário;

II - acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;

III - prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência;

V - promover, através dos Serviços Sociais, a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas, voltadas ao tratamento do agressor.

Artigo 4º À Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana cabe:

I - coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA";

II - operacionalizar as ações do programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste Artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Caçapava-SP;

III - instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa.

Artigo 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 6º O Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" será executado por meio das seguintes ações:

I - recebimento e encaminhamento ao Comando da Guarda Civil Municipal das medidas protetivas encaminhadas pelo poder judiciário;

II - gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela Guarda Civil Municipal de Caçapava - SP nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas, acompanhando o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário;

III - observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

V - orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos envolvidos no Programa, quando necessário;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VI - capacitação permanente dos guardas-civis municipais de Caçapava-SP envolvidos nas ações;

VII - as ações acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurarem novas ocorrências criminais.

Artigo 7º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

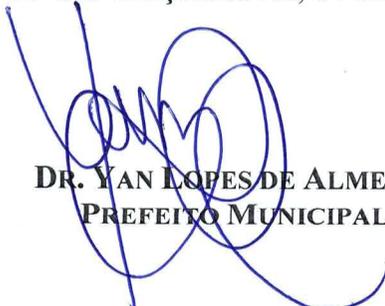
Artigo 8º Para a execução do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como com consórcios públicos e entidades privadas.

Artigo 9º As despesas decorrentes da implementação do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" correrão à conta de dotações orçamentárias própria da pasta responsável pelo Programa.

Art. 10 Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero, 10 – Redução das Desigualdades, 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e 3 – Saúde e Bem-Estar.

Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 04 de agosto de 2025.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

